

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 006/2002

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ESTUDOS INDEPENDENTES

Artigo 1º - O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares/Estudos Independentes dos Cursos de Letras, Pedagogia e Psicologia, dos Câmpus de Bragança Paulista, Itatiba e São Paulo, conforme exigência do Ministério da Educação, disposta nas diretrizes curriculares para os referidos Cursos.

Artigo 2º - As Atividades Complementares/Estudos Independentes têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;

Artigo 3º - A Comissão de Curso, órgão responsável pela organização, controle, fiscalização e convalidação das Atividades Complementares/Estudos Independentes realizados pelo aluno, tem as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos;
- II. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares/Estudos Independentes;
- III. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos, bem como, o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- IV. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos;
- V. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares/Estudos Independentes;
- VI. manter e controlar o registro das Atividades Complementares/Estudos Independentes de cada aluno;
- VII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares/Estudos Independentes de cada aluno, para fins de registro acadêmico.

Artigo 4º - São Atividades Complementares/Estudos Independentes:

Página 1 de 4

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 006/2002

I. participação em atividades culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais e feiras culturais, entre outras, através de excursões/visitas organizadas por órgãos da Universidade;

II. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;

III. participação em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;

IV. participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição;

V. atividades de monitoria acadêmica;

VI. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias do curso em que estiver matriculado;

VII. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;

VIII. Participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição;

§ 1º - A composição das horas das Atividades Complementares/Estudos Independentes deve respeitar o disposto na TABELA anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º - Cabe à Comissão de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste parágrafo.

§ 3º - As Atividades Complementares/Estudos Independentes poderão ser cumpridos pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, devendo, obrigatoriamente, totalizar a carga horária exigida em cada currículo, para a conclusão do seu Curso.

Artigo 5º - Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares/Estudos Independentes de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões de Cursos da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais.

Artigo 7º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 006/2002

**TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS
EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTUDOS INDEPENDENTES**

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares/Estudos Independentes	Procedimento para a convalidação das horas
1. Excursão com uma atividade cultural (exposição, peça teatral, feira cultural e outras).	10 horas	Diretamente pela Comissão de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
2. Excursão com duas atividades culturais (exposição + peça teatral, por exemplo).	20 horas	Diretamente pela Comissão de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
3. Participação como ouvinte ou organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	10 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 20 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
4. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza cultural, acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	15 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
5. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso dentro da universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	4 horas para cada período de atividades (diurno, vespertino ou noturno).	Diretamente pela Comissão de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento.
6. Participação em cursos extracurriculares ou de extensão de natureza diversa (exemplos: cursos de línguas, de informática ou de capacitação/reciclagem).	Percentual de horas definido pela Comissão de Curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 006/2002

7. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna.	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Comissão de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
8. Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de rematrícula.	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Comissão de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
9. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa.	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares/Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Comissão de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
10. Atividade de Monitoria.	50% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pela Comissão de Curso através de declaração devidamente assinada em papel timbrado ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
11. Projetos de pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	50% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Comissão de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do Câmpus.